



Regulamento para Atribuição de Prémios de Mérito Escolar



Nota justificativa

A educação contribui para o desenvolvimento pessoal, social e cívico e para a igualdade de oportunidades. A União das Freguesias de São Martinho do Bispo e Ribeira de Frades pretende reconhecer a dedicação, o esforço e o desempenho escolar dos alunos residentes no seu território, conjugando o mérito com um critério de elegibilidade económica.

CAPÍTULO I - Generalidades

Artigo 1.º - Objeto

O presente regulamento estabelece os princípios e as condições de atribuição anual de prémios de mérito escolar aos alunos do 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, do ensino secundário regular e dos cursos profissionais de nível secundário.

Artigo 2.º - Âmbito

1 - São abrangidos os alunos residentes na União das Freguesias que tenham frequentado e concluído com aproveitamento um ciclo de escolaridade, no ciclo letivo terminado à data do procedimento de candidatura.

2 - Os cursos profissionais de nível secundário constituem um grupo autónomo para efeitos de seleção. Não são abrangidos o ensino superior nem os cursos técnicos superiores profissionais.

3 - Cada candidato pode concorrer apenas num dos grupos previstos no artigo 5.º, de acordo com o percurso que terminou.

Artigo 3.º - Objetivos

Os prémios destinam-se a reconhecer o mérito escolar, a incentivar a aprendizagem e a valorizar o esforço dos alunos, apoiando a continuidade dos seus percursos educativos.

CAPÍTULO II - Critérios de elegibilidade e seleção

Artigo 4.º - Aproveitamento de mérito e condição económica

1 - Os candidatos devem cumprir cumulativamente a condição económica e os requisitos de mérito seguintes, relativos às classificações finais do ano letivo abrangido.

2 - 1.º ciclo: menção de Muito Bom, ou Excelente quando utilizada pela escola, em todas as áreas curriculares.

3 - 2.º e 3.º ciclos: média aritmética não arredondada igual ou superior a 4.5.

4 - Ensino secundário regular: média aritmética não arredondada igual ou superior a 17 valores.

5 - Cursos profissionais de nível secundário: aplicam-se os mesmos limites do número anterior: média aritmética não arredondada igual ou superior a 17 valores. A média é apurada pelas classificações finais das disciplinas.

6 - Educação Física integra a média apenas no 1.º e 2.º ciclo. Educação Moral e Religiosa, de frequência facultativa, não integra a média nem os requisitos mínimos para estes prémios.

7 - São elegíveis os agregados familiares enquadrados até ao 3.º escalão de IRS, inclusive, por referência ao limite superior da tabela de taxas gerais do artigo 68.º do Código do IRS aplicável ao ano dos rendimentos comprovados.

8 - Na tributação conjunta, considera-se o rendimento coletável após aplicação do divisor legal. Na tributação separada, apresentam-se as declarações e notas de liquidação dos dois sujeitos passivos,



somam-se os rendimentos coletáveis e aplica-se o divisor 2 para efeitos deste regulamento. Nos agregados com um único

sujeito passivo, considera-se o respetivo rendimento coletável. A dispensa de entrega de IRS deve ser comprovada e acompanhada de documentação de rendimentos que permita verificar o limite.

9 - É ainda exigida a ausência de ocorrências disciplinares, comprovada pela escola.

10 - As candidaturas são ordenadas dentro de cada contingente definido no artigo 5.º: no 1.º ciclo, pelo maior número de menções de Muito Bom ou Excelente e, depois, pela maior proporção dessas menções; nos restantes grupos, pela média final de todos os anos do ciclo, ordenada de forma decrescente.

11 - Em caso de empate, prevalecerá o menor rendimento coletável equivalente apurado nos termos do n.º 8.

CAPÍTULO III - Condições de acesso e atribuição

Artigo 5.º - Seleção dos candidatos

1 - São selecionados, no máximo, 26 alunos em cada concurso, distribuídos da seguinte forma:

1.1 - Os 8 melhores alunos do 1.º ciclo

1.2 - Os 4 melhores alunos do 2.º ciclo

1.3 - Os 6 melhores alunos do 3.º ciclo.

1.4 - Os 8 melhores alunos do ensino secundário: 6 do ensino regular, e 2 dos cursos profissionais de nível secundário.

2 - A seleção e a ordenação são efetuadas separadamente por ciclo de escolaridade, nos 3 ciclos do ensino básico, pelo ensino secundário regular e pelos cursos profissionais.

3 - A seleção depende do cumprimento de todos os requisitos. Caso existam menos candidatos elegíveis, são atribuídos apenas os prémios correspondentes, sem transferência de vagas entre anos de escolaridade ou grupos.

4 - A Junta designa o júri, que verifica os documentos, elabora a lista de candidatos admitidos e excluídos e fundamenta a ordenação. A decisão final é precedida de audiência dos interessados nos termos aplicáveis.

Artigo 6.º - Candidaturas e documentos

1 - A candidatura é apresentada pelo aluno maior de idade ou pelo encarregado de educação, mediante requerimento dirigido à Presidente da Junta da União das Freguesias, no prazo definido anualmente.

2 - Devem ser apresentados: ficha de candidatura; documento de identificação do aluno e do encarregado de educação, para conferência dos dados; comprovativo de residência; documento escolar com as classificações finais, a escala de avaliação e a confirmação da transição ou conclusão; declaração relativa à situação disciplinar; declaração de IRS e nota de liquidação dos sujeitos passivos do agregado relativas ao ano civil anterior à candidatura, ou comprovativos de dispensa e de rendimentos; comprovativo de IBAN e titularidade, quando o prémio tenha natureza monetária.

3 - A candidatura é entregue presencialmente ou por correio eletrónico, para o endereço institucional indicado no aviso de abertura. Podem ser solicitados os elementos adicionais necessários à verificação dos requisitos.

Artigo 7.º - Verificação e responsabilidades

1 - A Junta pode solicitar aos estabelecimentos de ensino a confirmação dos dados escolares apresentados, observando as regras de proteção de dados pessoais.

2 - O incumprimento dos requisitos ou a prestação de falsas declarações determina a exclusão ou a revogação da atribuição e, quando aplicável, a restituição dos montantes indevidamente recebidos, após o procedimento legalmente devido.



3 - Os dados são utilizados apenas para gerir o procedimento e conservados durante o prazo legalmente necessário. A divulgação de resultados não inclui dados fiscais ou outros elementos pessoais desnecessários.

Artigo 8.º - Prémios

1 - Cada aluno selecionado recebe um prémio monetário de 100,00 € (cem euros), acompanhado de um diploma de mérito escolar.

2 - O valor é igual para todos os grupos. A atribuição do número máximo de 26 prémios corresponde a uma despesa de 2.600,00 €, devendo ser assegurada a respetiva dotação orçamental.

Artigo 9.º - Entrega dos prémios

A entrega dos prémios realiza-se em sessão pública, em data e local definidos anualmente e comunicados aos alunos selecionados.

Artigo 10.º - Apreciação e decisão

1 - A Junta designa um júri com três membros, observando as regras de impedimento e imparcialidade. O júri verifica requisitos, confirma dados e elabora proposta fundamentada de admissões, exclusões e ordenação.

2 - A apreciação é efetuada, em regra, nos 30 dias úteis seguintes ao fim do prazo de candidatura, sem prejuízo das diligências necessárias e da audiência dos interessados.

3 - Antes da decisão final, os interessados são notificados da proposta e dispõem de prazo não inferior a 10 dias úteis para audiência, nos termos legalmente aplicáveis.

4 - A decisão compete à Junta e é notificada aos candidatos. As listas públicas utilizam códigos de candidatura e não divulgam rendimentos, IBAN, moradas ou outros dados desnecessários. A decisão identifica os meios de reação legalmente disponíveis.

CAPÍTULO IV - Disposições finais

Artigo 11.º - Omissões e dúvidas

As dúvidas de aplicação e as situações omissas são decididas por deliberação fundamentada da Junta, no respeito pela legislação aplicável, pelos requisitos previstos e pela igualdade de tratamento dos candidatos.

Artigo 12.º - Aprovação

O presente regulamento foi aprovado pela Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de São Martinho do Bispo e Ribeira de Frades, em sessão realizada em 19/10/2026, sob proposta da Junta de Freguesia, aprovada em reunião de 13/10/2026.

Artigo 13.º - Publicação

O regulamento é publicado nos termos legalmente exigidos e divulgado no sítio institucional e nos locais habituais da União das Freguesias.

Artigo 14.º - Entrada em vigor

O regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação legalmente exigida. O aviso de abertura identifica o primeiro ano letivo abrangido

Assinado por: **Laura Maria de Jesus Fonseca**
Num. de Identificação: 08916542
Data: 2026.10.21 16:46:27+01'00'

Presidente da União de Freguesias



CHAVE MÓVEL